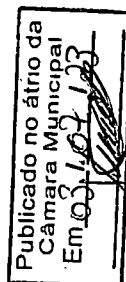




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 53/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emendas, por maioria, na Sessão Extraordinária de 3 de julho de 2023, dispensado de pareceres das comissões permanentes e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação do Município de Nova Venécia-ES para viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em prol da sustentabilidade desta municipalidade;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento territorial relacionado ao avanço econômico, social e ambiental do município;

III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

Art. 2º Constitui o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Nova Venécia-ES – SMCTI/NV:

I - o Poder Executivo Municipal de Nova Venécia-ES, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITI/NV;



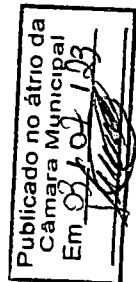
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III - o Fundo Municipal para a Inovação Tecnológica – FUNCITI;

IV - a Zona de Inovação Tecnológica de Nova Venécia – ZIT Nova Venécia-ES.

Art. 3º As atividades inerentes ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão geridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão que venha a substituí-la, com orientação do CONCITI/NV.

Art. 4º O Sistema Municipal de Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques tecnológicos, das incubadoras de empresas inovadoras e dos arranjos promotores de inovação do município.



CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, composto por representantes do poder público municipal, estadual, das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante, das entidades civis e da classe empresarial, sendo um órgão de participação direta da comunidade, em favor da geração e da aplicação do conhecimento, na Administração Municipal, responsável por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente lei;

III - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal para a Inovação Tecnológica – FUNCITI;

IV - acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Poder Executivo Municipal;

V - aprovar seu regimento interno;

VI - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas públicas de inovação;

VII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente lei;

VIII - propor e elaborar para operacionalizar e fortalecer a zona de inovação tecnológica.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 6º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído pelos membros e respectivos suplentes, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como presidente do conselho;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Superintendência Regional de Educação;

IV - um representante do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Nova Venécia-ES;

V - um representante de instituição de ensino superior privada, localizada no Município de Nova Venécia-ES;

VI - um representante de instituição técnico profissionalizante localizada no Município de Nova Venécia-ES;

VII - um representante do Sebrae/ES;

VIII - um representante do SENAI/ES.

§ 1º Os membros do CONCITI serão nomeados por decreto municipal.

§ 2º O mandato dos membros do conselho municipal será de dois anos.

§ 3º As funções dos membros do CONCITI não serão remunerados, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao município.

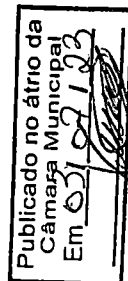
CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - FUNCITI

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal para a Inovação Tecnológica – FUNCITI que tem como finalidade propiciar recursos financeiros necessários à execução dos planos anuais e plurianuais de ciência, tecnologia, inovação no município.

Parágrafo único. O FUNCITI estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que fará sua gestão.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal destinará anualmente, recursos ao FUNCITI, através de dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo este fundo, receber recursos de outras fontes, a saber:





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

I - transferências financeiras eventualmente realizadas pelo governo federal e pelo governo do Estado do Espírito Santo;

II - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

III - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - doações, legados, contribuições em espécie, valores, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V - recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do fundo ou de outra origem, considerados inservíveis;

VI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Poder Executivo Municipal de Nova Venécia-ES.

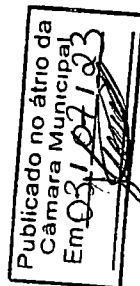
§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou prejudicar as atividades do fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 9º Os recursos do FUNCITI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, não sendo permitida sua utilização para custear despesas decorrentes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal ou de qualquer instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

Art. 10. Os recursos do fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados com o Município de Nova Venécia-ES.

Parágrafo único. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUNCITI e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, apoiado pelo CONCITI.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 11. Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, o Município propiciará, através do FUNCITI, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados à sistematização, a geração, absorção, aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o município, notadamente aqueles relacionados com:

- I - capacitação de recurso;
- II - realização de estudos técnicos;
- III - realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- IV - realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V - criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VI - criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VII - criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VIII - criação e operação de unidades técnico-científicas;
- IX - divulgação de informações científicas e tecnológicas.

Art. 12. Os recursos arrecadados pelo município, gerados por aplicações financeiras do FUNCITI, a qualquer título, serão integralmente revestidos em favor deste fundo.

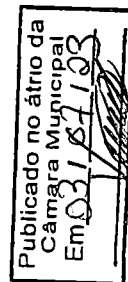
Art. 13. Somente poderão receber recursos do FUNCITI aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia e inovação já aprovados e executados com recursos do fundo.

CAPÍTULO III

DA ZONA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – ZIT

Art. 14. A Zona de Inovação Tecnológica corresponde a todo limite territorial da cidade de Nova Venécia que, nos termos desta lei, se definirá como um polo tecnológico especial de uso intensivo de inteligência, com estruturas de incentivo à geração e materialização de ideias.

§ 1º A Zona de Inovação Tecnológica de que trata o *caput* deste artigo será integrada por:





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

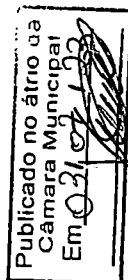
- I - parques tecnológicos;
- II - incubadora de empresas inovadoras de Nova Venécia-ES;
- III - arranjos promotores de inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV - estruturas especializadas em prospecção;
- V - sistema de formação de empreendedores;
- VI - estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- VII - programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa científica aplicada;
- VIII - empresas inovadoras com estabelecimento no Município de Nova Venécia-ES, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;
- IX - instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no município;
- X - associações, entidades representativa de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no Município de Nova Venécia-ES.

§ 2º Os instrumentos previstos nos incisos I ao VII poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do poder público municipal, ou através de parcerias firmadas com entidades nacionais ou internacionais.

§ 3º As parcerias destinadas a viabilizar as atividades de funcionamento vinculadas ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação de Nova Venécia-ES serão definidas e formalizadas através de termos de acordo.

Art. 15. Além das instituições caracterizadas nos incisos do art. 14, poderão ser credenciadas à ZIT, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica e/ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

- I - internacionalização e comércio exterior;
- II - propriedade intelectual;
- III - fundos de investimento e participação;
- IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

V - condomínios empresariais do setor tecnológico;

VI - outros que forem julgados relevantes pelo CONCITI.

§ 1º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º As empresas participantes de incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos/Inovação, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Municipal de Inovação.

§ 3º O município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo CONCITI, obedecidas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 4º O município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

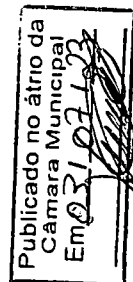
Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB.

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vice-Presidente em exercício
Vereador pelo Solidariedade

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ
Primeira Secretária em exercício
Vereadora pelo Republicanos





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JOSÉ PEREIRA SENA

Segundo-Secretário em exercício
Vereador pelo PDT

